



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

33
JEP

MEMO Nº 70/2022 - NAI NM/SUPRAM NM/SISEMA

Montes Claros, 07 de julho de 2022

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Assunto: Auto de Infração 288903/2021

Ilmo (a). Diretor (a),

Vimos, através deste, solicitar Parecer Técnico quanto ao efetivo uso antrópico consolidado no local da autuação, da limpeza de área, se a área se encontra em estado de regeneração e sobre a quantidade de material lenhoso apreendido haja vista as alegações apresentada pelo autuado na defesa.

Na oportunidade, estamos encaminhando os autos de infração e boletim da ocorrência, a defesa e os documentos que a acompanham, para auxiliar V. Sa. na análise do contexto dos pontos controvertidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aline Gonçalves Prado
Técnico Ambiental
MASP: 1360000-5

Aline Gonçalves Prado

Núcleo de Autos de Infração – NAI



1. PARECER TÉCNICO /DFISC NM/ SUPRA NM

Em resposta ao memorando nº 70/2022 NAI NM/SUPRAM NM/SISEMA	
Auto de Infração Nº 288903/2021	Data: 23/12/2021
Base normativa da infração	
Decreto n.º 47.383/2018, Artigo 112	
Empreendedor: Edivaldo Antunes de Souza	
Empreendimento: -	
CPF:	Município: Bonito de Minas

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura e carimbo
Cássio Maggi Salvia Maciel	1.366.208-5	
Diretoria	MASP	Assinatura e carimbo
Sarita Pimenta de Oliveira	1.475.756-1	

1.2 Quanto aos pontos da defesa solicitados para análise:

1 – Quanto ao efetivo uso antrópico consolidado no local da autuação e da limpeza de área;

Em análise às imagens de satélite abaixo (Figuras de 1 a 6) disponíveis tanto na plataforma do Google Earth como no SCON/Planet Brasil, verificou-se que não haviam atividades antrópicas consolidadas nas áreas autuadas desde, pelo menos, o ano de 2008 (última imagem disponível). Nas imagens é possível verificar a presença de vegetação nativa desde 2008 nestas áreas, vegetação esta que esteve em regeneração até o final do ano de 2019, onde se percebe nas imagens as primeiras supressões da vegetação, sendo que estas supressões foram avançando entre 2019 e 2022. Com isso confirma-se que houve supressão de vegetação nativa conforme a autuação realizada pela polícia ambiental, não se tratando de limpeza de área. Vale ressaltar ainda que para que se configure a limpeza de área faz-se necessária a existência prévia de uso alternativo do solo no local, ou seja, alguma atividade antrópica deveria estar acontecendo e a limpeza



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

de área seria aplicada para a manutenção destas atividades, o que não foi constatado no caso em questão.

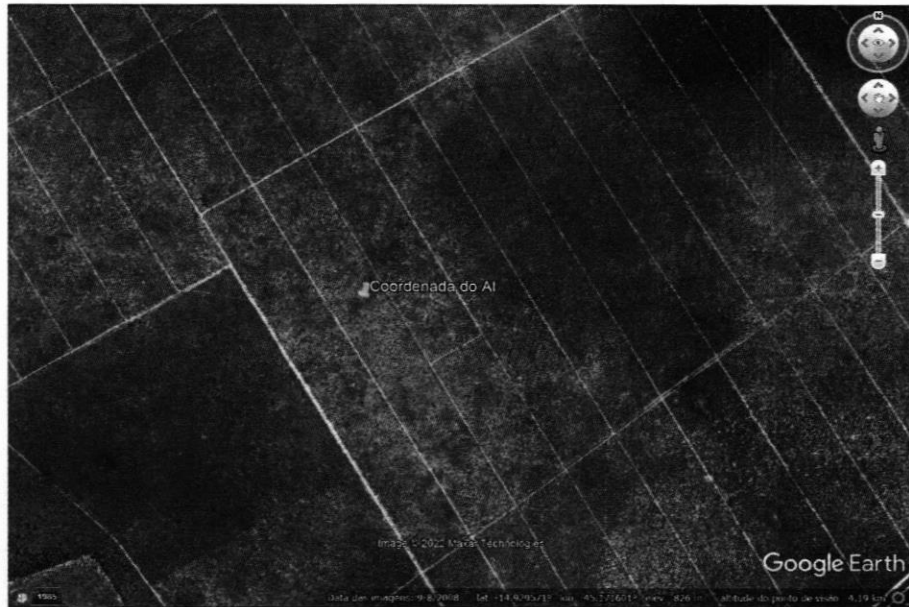


Figura 1. Imagem da plataforma Google Earth de 2008 mostrando a presença de vegetação nativa na área e que não há uso alternativo do solo no local.

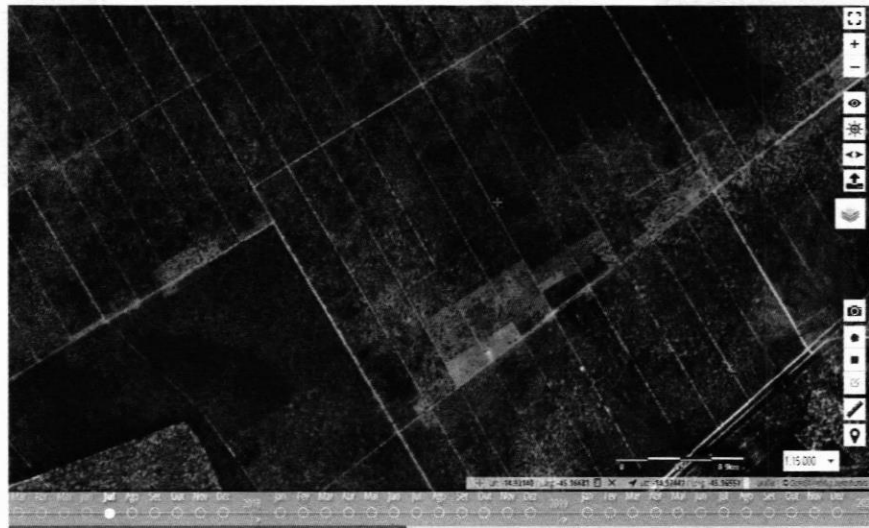


Figura 2. Imagem da plataforma SCON/Planet Brasil de julho de 2017 mostrando a presença de vegetação nativa na área e que não há uso alternativo do solo no local.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

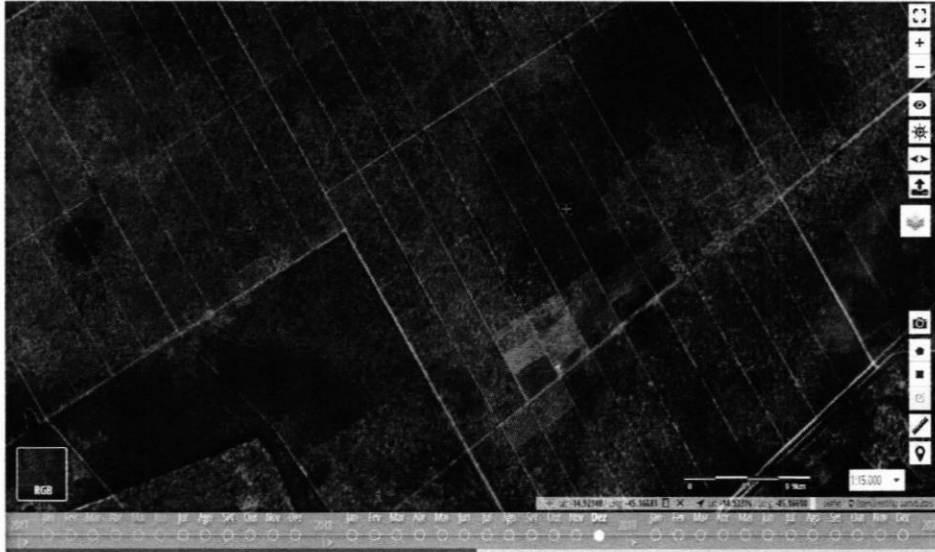


Figura 3. Imagem da plataforma SCON/Planet Brasil de dezembro de 2018 mostrando a presença de vegetação nativa na área e que não há uso alternativo do solo no local.

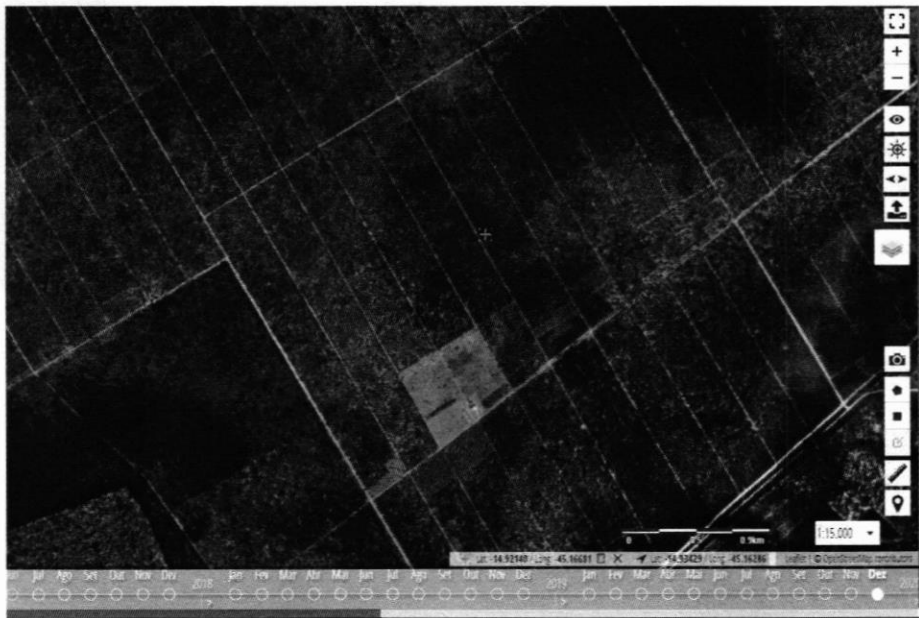


Figura 4. Imagem da plataforma SCON/Planet Brasil de dezembro de 2019 mostrando a presença de vegetação nativa na área e o início de intervenções/supressão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

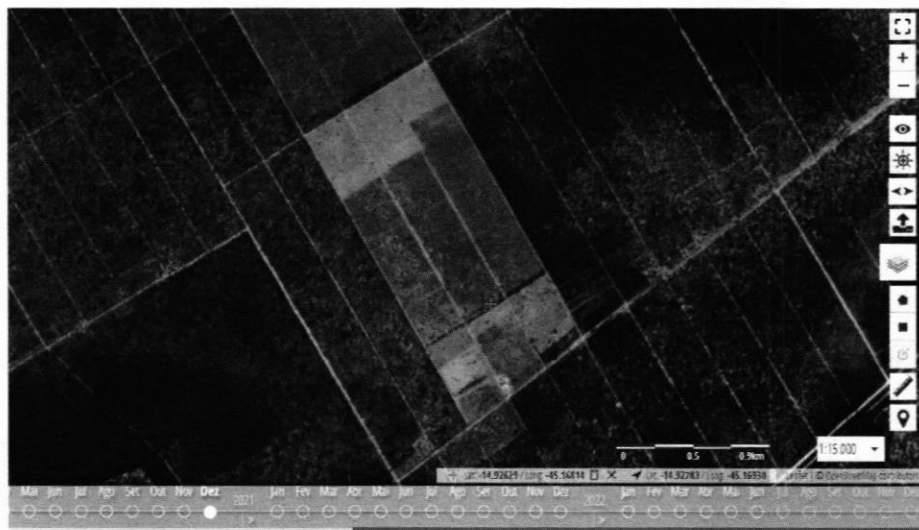


Figura 5. Imagem da plataforma SCON/Planet Brasil de dezembro de 2020 mostrando a presença de vegetação nativa na área e o avanço das intervenções/supressão.

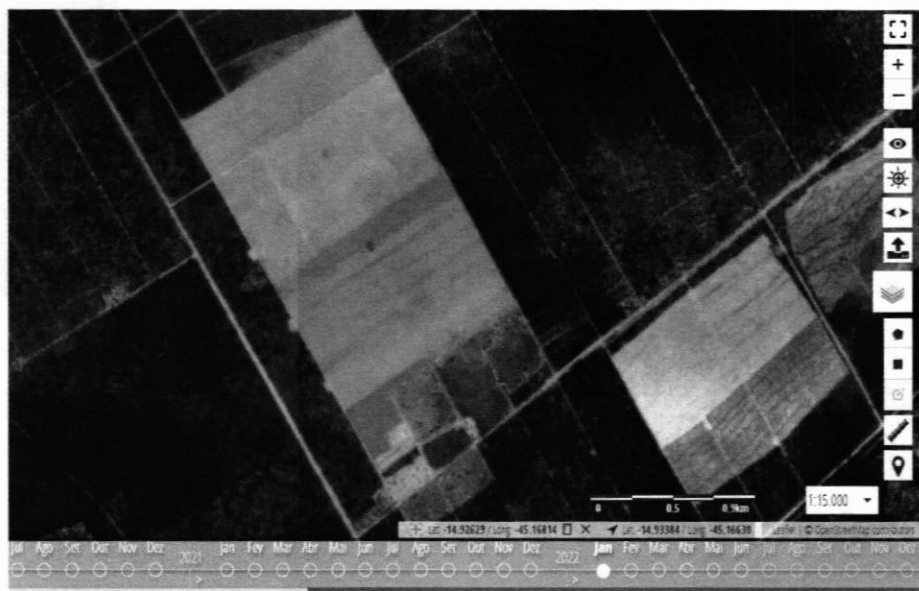


Figura 6. Imagem da plataforma SCON/Planet Brasil de janeiro de 2022 (posterior a autuação) mostrando o avanço das intervenções/supressão e uso alternativo do solo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

2 – Se a área se encontra em estado de regeneração;

Ao que as imagens de satélite indicam, as áreas suprimidas não se encontram em regeneração. O padrão das imagens indica que atividades com uso alternativo do solo estão sendo desenvolvidas no local.

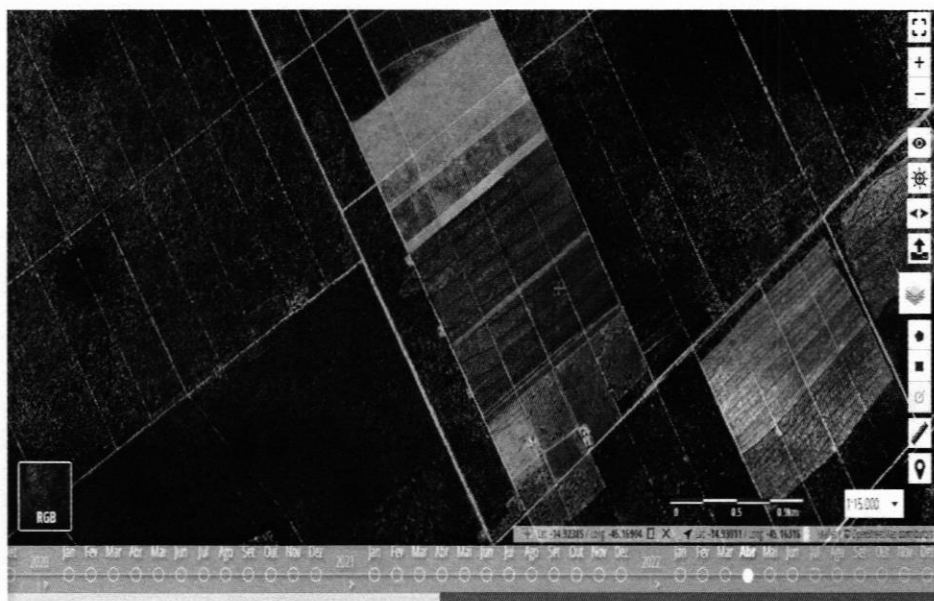


Figura 6. Imagem da plataforma SCON/Planet Brasil de janeiro de 2022 (posterior a autuação) mostrando o avanço das intervenções/supressão e uso alternativo do solo.

3 – Sobre a quantidade de material lenhoso apreendido;

O material apreendido, cerca de 380 m³ de lenha nativa, estavam, segundo o boletim de ocorrência, espalhados pela local, sendo que o agente que lavrou a autuação não informou a metodologia empregada para o cálculo desse volume apreendido que estava espalhado. Porém, tanto o volume que foi apreendido, como aquele que foi retirado e/ou tornado inservível, estão condizentes com o tipo de vegetação encontrada nestas regiões, tendo sido aplicado nesse caso o volume previsto no Decreto Estadual nº 47.383/2018 para a vegetação de campo cerrado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

2. CONCLUSÃO

Diante o exposto, opinamos pela consequente manutenção das penalidades aplicadas no auto de infração.

Este é o parecer.



PARECER
289 / 2022

1 – CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	288903/2021
Número do Processo:	745779/22
Nome/Razão Social:	EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA
CPF/CNPJ:	

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	23/12/2021
Decreto aplicado:	<input type="checkbox"/> 44.844/2008 <input checked="" type="checkbox"/> 47.383/2018

Infrações:

Código:	Descrição:
01- Código 302 a	1- Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de floresta e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida .Tabela base
02- Código 301, b	2-Explorar , desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar, ou provocara morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas , sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área de preservação permanente, em reserva legal , em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos;
03- Código 309 b	3- Desenvolver atividade que dificulte ou impeça a regeneração natural de floresta e demais formas de vegetação, exceto em área legalmente permitida em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM
Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

04- Código 311 c 4-Fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental em área de preservação permanente, reserva legal, unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral.

05- Código 344 b 5-Desrespeitar total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou embargo, em área de preservação, em reserva legal ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse ou domínio não são públicos: 1500por hectare ou fração

Penalidades Aplicadas:

Multa Simples: inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008

inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018

- 1 - Valor: 1.821.530,48 (Um milhão oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)

Apreensão: inciso IV, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008

- inciso IV, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018

380 m³ de lenha nativa

Suspensão parcial ou total das atividades:

inciso IX, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008

- inciso IX, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018.

Foram suspensas todas as atividades no local da infração até a regularização junto ao órgão ambiental;

3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

Tempestividade:

Data da cientificação do auto de infração:

11/01/2022

(notificação via e-mail)

Data da postagem/protocolo da defesa administrativa

12/01/2022

Intempestiva

Tempestiva



Requisitos de Admissibilidade:

- Cumpre todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 59 do Decreto nº 47.383/2018.
- Não cumpre os requisitos de admissibilidade, porém o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto nº 47.383/2018.
-

Resumo da Argumentação:

Que a área autuada já foi antropizada anteriormente ao ano de 2008 por práticas agropecuárias;
Que realizou limpeza de área;
Que a área se encontra em regeneração;
Que o volume de lenha foi superestimado

Resumo dos Pedidos:

- Requer o deferimento da defesa
 - Requer a anulação do auto de infração;
-

4 – FUNDAMENTOS

4.1 – Parecer técnico anexo aos autos

Inicialmente cumpre esclarecer que há nos autos do processo parecer técnico que dispõe sobre quase todas as teses sustentadas pela defesa, de forma que o presente parecer se presta a responder somente o que não foi esclarecido no parecer técnico. Dessa forma, é possível assegurar o cumprimento dos princípios basilares do processo quais sejam a ampla defesa e o direito ao contraditório do autuado.

4.2 - Que a área autuada já foi antropizada anteriormente ao ano de 2008 por práticas agropecuárias:

O autuado alega que a área autuada seria antropizada. Contudo, conforme o Parecer técnico da Supram acostado aos autos, foi possível verificar por meio de imagens de satélite na plataforma Gogloo Earth e no SCON/Planet Brasil que as áreas objeto das autuações não são de uso antrópico consolidado. Sendo assim não prospera o argumento do recorrente.

4.3 Que realizou limpeza de área:

A alegação de limpeza de área não prospera uma vez que de acordo com o Parecer



técnico da Supram foi possível ver nas imagens de satélite a presença de vegetação nativa desde 2008 nas áreas autuadas, e em regeneração até 2019. Foi verificado também que as primeiras supressões da vegetação ocorreram em 2019 e foram avançando até 2022. Sendo assim, não há que se falar em limpeza de área e sim em supressão de vegetação nativa.

4.4 Que a área se encontra em regeneração;

De acordo com o Parecer técnico as áreas suprimidas não se encontram em regeneração. O padrão das imagens indica o uso alternativo do solo no local .

4.5-Que o volume de lenha foi superestimado:

Quanto ao cálculo do material lenhoso é previsto no código 302 do Decreto 47.387/18 a forma de estimar o material lenhoso de acordo com cada tipologia vegetal. Não foi discricionário o cálculo do material, os agentes autuantes utilizaram o que dispõe a legislação para chegar à quantidade de material lenhoso que foi apreendido como os que foram retirados.

4.6- Da defesa Administrativa

Não foi juntada à defesa nenhuma comprovação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do órgão ambiental de aplicar as penalidades consignadas naquele documento.

Logo, outro não pode ser o desfecho do presente processo senão o da manutenção do auto de infração e das penalidades nele cominadas.



42
AGP

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM
Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

5 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo conhecimento da defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva e uma vez que foram respeitados os requisitos essenciais da peça de defesa.

Manutenção:

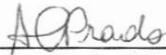
Opinamos ainda pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais.

Opinamos, assim, pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, a ser devidamente atualizado, conforme o Parecer.

Recomendamos a notificação do atuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Montes Claros, 06/07/2022

Aline Gonçalves Prado
Técnico Ambiental
MASP: 1360800-5


Responsável – Matrícula/MASP



43
JAP

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM
Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

DECISÃO

Número do Auto de Infração:	288903/2021
Número do Processo:	745779/22
Nome/Razão Social:	EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA
CPF/CNPJ:	

O(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 51, §1º,
 IV do Decreto n.º 47.787/2019, decide:

Em observância ao disposto nos artigos 58, 59, 60, 62, 63, 70, 71 do Decreto n.º 47.383/2108, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que, embora não cumpra os requisitos de admissibilidade, o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto n.º 47.383/2018.

Manutenção:


Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, quais sejam:

- Multas simples, no valor total de R\$ 1.821.530,48 (Um milhão e oitocentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado;
- Apreensão e perda de 380 m³ de lenha nativa;
- Suspensão das atividades até sua regularização junto ao órgão ambiental;

Notifique-se o atuado para, quanto ao indeferimento, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Montes Claros, 06/07/2022


Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM
Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

44
JCP

OFÍCIO 1060/2022 NAI/DRCP/SUPRAM

Número do Auto de Infração:	288903/2021
Número do Processo:	745779/22
Nome/Razão Social:	EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA
CPF/CNPJ:	020.505.788/00

Prezado(a) senhor(a),

O(a) Diretor(a) de Controle Processual, nos termos do art. 54, § 2º, do Decreto n.º 47.787/2019

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Em observância ao disposto nos artigos 58, 59, 60, 62, 63, 70, 71 do Decreto n.º 47.383/2108, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, DECIDE:

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos seus requisitos essenciais.

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que, embora não cumpre os requisitos de admissibilidade, o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto n.º 47.383/2018.

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados na defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, quais sejam:

- Multas simples, no valor total de R\$ 1.821.530,48 (Um milhão e oitocentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado;
- Apreensão e perda de 380 m³ de lenha nativa;
- Suspensão das atividades até sua regularização junto ao órgão ambiental;

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. S^a dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso quanto à manutenção das penalidades aplicadas ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM
Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI

processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado. Para realizar o pagamento o Documento de Arrecadação Estadual – DAE deve ser solicitado ao Núcleo de Autos de Infração.

Caso não seja possível a quitação integral, V. S^a poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito estadual não tributário resultante de multas aplicadas, mediante solicitação, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.

E-mail: parcelamentonorte@outlook.com

Para requisitar o DAE e demais informações, favor entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração através do telefone 38 3224-7500 ou do e-mail nai.nm@meioambiente.mg.gov.br

Atenciosamente,

Montes Claros, 06/07/2022

Aline Gonçalves Prado
Técnico Ambiental
MASP: 1360600-5

Aline Gonçalves Prado
Responsável – Matrícula/MASP

Edvaldo Antunes de Souza
Rua Serra das Araras, nº 550– Centro
Chapada Gaúcha/MG CEP: 38689-000

LISTA DE POSTAGEM
Nº da Lista: 687833184
Contrato: 9912514969
Cód Adm.: 20402155
Cartão: 0076080188

Remetente: SUPRAM NORTE DE MINAS
Cliente: SEMAD
Endereço: Rua Gabriel Passos, 50 - Centro
 Montes Claros/MG - CEP: 39400112

Telefone: 3832247500

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	EV	EL	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço
YG979493335BR	30441063	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: FELISBERTO B. DE CARVALHO FILHO Obs.: NOT. DEF. AI- 181000/2021										
YG979493349BR	38800000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: PETERSON BERNARDES DE MORAIS Obs.: NOT. DEF. AI- 279768/2021										
YG979493352BR	39400090	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: AGROFORT AGROPECUÁRIA LTDA Obs.: NOT. REC. AI- 119119/2018										
YG979493366BR	39540000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO Obs.: NOT. REC. AI- 119063/2018										
YG979493370BR	38689000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA Obs.: NOT. DEF. AI- 288903/2021										
YG979493383BR	13339010	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: RAIMUNDO SOARES LIMA Obs.: NOT. DEF. AI- 122144/2021										
YG979493397BR	38779000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: AGROPECUÁRIA 3G LTDA Obs.: NOT. REC. AI- 118968/2017										
YG979493406BR	39508000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA/FAZENDA AGRIVALE Obs.: NOT. DEF. AI- 180634/2019										
YG979493410BR	34006049	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: RODRIGO FONSECA VALENTE Obs.: NOT. DEF. AI- 292728/2022										
YG979493423BR	39400139	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: EUDES BATISTA MAIA Obs.: NOT. DEB. AI- 271250/2021										
YG979493437BR	39450000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: EDINILSON OLIVEIRA NETO Obs.: NOT. DEB. AI- 119512/2018										
YG979493445BR	39290000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: AILSON GONÇALVES FERREIRA Obs.: NOT. DEB. AI- 136946/2018										
YG979493454BR	39403168	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: DENEY ANILSON FLÁVIO FONSECA Obs.: NOT. DEB. AI- 114911/2018										
YG979493468BR	39558000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: ELISLÊNIO FLÁVIO BARBOSA Obs.: PAG. TAXA EXP. AI- 22736/2017										
YG979493471BR	39400781	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: JOSÉ JOAQUIM ANTONIO Obs.: NOT. DAE AI- 298796/2022										
YG979493485BR	39390000	50	N	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80250 - CARTA RG B1 CHANC ETIQUETA
Destinatário: WELTON JOSÉ PIRES Obs.: NOT. DAE AI- 298771/2022										

Quantidade de Objetos: 16

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

Data de fechamento: 11/08/2022

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE
Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente

Objeto: YG979493370BR

Destinatário: EDIVALDO ANTUNES DE SOUZA

Endereço: RUA SERRA DAS ARARAS
550 -
38689000 - Chapada Gaúcha

Num. NF: 0

Num. Pedido: 0

Lista Postagem: 687833184

Valor Cobrado: 0.0

HR

Remetente: SUPRAM NORTE DE MINAS

Contrato/Cartao: 9912514969 /0076080188

Observações: NOT. DEF. AI- 288903/2021

Arquivo PDF Planilha

Eventos de Rastreamento

Data	Hora	Evento	Unidade
18/08/2022	17:06	Objeto entregue ao de...	Agência dos Correios
18/08/2022	14:10	Objeto saiu para entre...	Agência dos Correios
15/08/2022	08:34	Objeto postado	Agência dos Correios

Recebedor / Documento / Comentários

//

Apenas Último Todo Histórico